

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 176/2026**

de 16 de abril

**Sumário:**

Estabelece os grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico e as respetivas habilitações profissionais.

**Texto:**

Nos termos do disposto no artigo 14.º do regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em Educação e Ensino Especial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, os grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico e as respetivas habilitações profissionais são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da educação.

Através da Portaria n.º 56/2009, de 8 de junho, a Região Autónoma da Madeira foi perscrutadora na criação dos grupos de língua inglesa (grupo 120), expressão plástica (grupo 140), expressão musical e dramática / áreas artísticas (grupo 150) e expressão e educação física e motora (grupo 160).

Esta opção traduziu-se na valorização das supracitadas áreas em idades estruturantes do desenvolvimento das crianças, contribuindo para a consolidação de um modelo educativo regional amplamente reconhecido pela sua qualidade pedagógica.

Posteriormente, as Portarias n.ºs 58/2013, de 18 de julho, e 117/2015, de 14 de julho, vieram aditar novas habilitações profissionais aos referidos grupos, designadamente na sequência da consagração, a nível nacional, do grupo de recrutamento 120 - Inglês (1.º ciclo do ensino básico), operada pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

Decorridos vários anos sobre a aprovação daqueles diplomas, verifica-se, contudo, que a técnica normativa então adotada, assente na identificação individualizada dos cursos que conferem habilitação profissional, não assegura a necessária adaptabilidade à evolução dos regimes de formação inicial e de qualificação para a docência.

Com efeito, os cursos ali previstos, com exceção do mecanismo de certificação da qualificação profissional para o grupo de recrutamento 120, correspondem, na sua totalidade, a ciclos de estudos do ensino superior que já conferem habilitação profissional para grupos de recrutamento do 1.º e 2.º ciclo do ensino básico.

A consagração de um elenco de cursos determina um regime estático, limitando a possibilidade de acomodar novas formações que venham a ser reconhecidas como habilitação profissional para a docência e restringe o recurso a docentes detentores de habilitação própria.

Impõe-se, deste modo, proceder à harmonização dos grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico com os correspondentes grupos de recrutamento já previstos para outros níveis de ensino, cujas habilitações profissionais e próprias se encontram devidamente regulamentadas, garantindo-se assim maior coerência e capacidade de adaptação a futuras alterações ao regime de formação inicial de professores.

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, foram auscultadas as associações sindicais representativas do pessoal docente.

Assim:

Ao abrigo do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional pela Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aprovar o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente portaria estabelece os grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico e as respetivas habilitações profissionais, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º Funções

- 1 - Os docentes dos grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo asseguram as atividades de enriquecimento do currículo dos respetivos grupos, bem como as que forem definidas para as atividades curriculares, em coadjuvação com o professor titular da turma.
- 2 - Os docentes dos grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo podem ainda exercer funções na educação pré-escolar, de acordo com os recursos humanos disponíveis.

#### Artigo 3.º Grupos de recrutamento

Os códigos e as designações dos grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico são os seguintes:

- a) Grupo de recrutamento 120: Inglês - 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Grupo de recrutamento 140: Expressão Plástica - 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Grupo de recrutamento 150: Expressão Musical e Dramática / Áreas Artísticas - 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- d) Grupo de recrutamento 160: Expressão e Educação Física e Motora - 1.º Ciclo do Ensino Básico.

#### Artigo 4.º Habilitações profissionais e próprias

- 1 - As habilitações profissionais definidas para os grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico são as mesmas estabelecidas para os seguintes grupos de recrutamento:
  - a) Grupo de recrutamento 120:
    - i. 220 - Português e Inglês;
  - b) Grupo de recrutamento 140:
    - i. 110 - 1.º Ciclo do Ensino Básico; ou
    - ii. 240 - Educação Visual e Tecnológica;
  - c) Grupo de recrutamento 150:
    - i. 250 - Educação Musical;
  - d) Grupo de recrutamento 160:
    - i. 260 - Educação Física (2.º Ciclo); ou
    - ii. 620 - Educação Física (3.º Ciclo e Secundário).
- 2 - Ficam ainda habilitados profissionalmente para a docência no grupo de recrutamento 120 - Inglês - 1.º Ciclo do Ensino Básico, os titulares de qualificação profissional nos termos do disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.
- 3 - Podem ser recrutados docentes detentores de habilitação própria para os grupos mencionados no n.º 1, nos termos da legislação aplicável.
- 4 - Os docentes colocados ao abrigo do número anterior, que não possuam formação específica ao nível do 1.º ciclo do ensino básico na respetiva área, devem frequentá-la durante a vigência do primeiro contrato.

#### Artigo 5.º Norma revogatória

São revogadas as seguintes portarias:

- a) Portaria n.º 56/2009, de 8 de junho;

- b) Portaria n.º 58/2013, de 18 de julho;
- c) Portaria n.º 117/2015, de 14 de julho.

Artigo 6.º  
Produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável aos concursos do pessoal docente da Região Autónoma da Madeira para o ano escolar 2026/2027 e seguintes.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes